

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 18º E 19º DA LEI MUNICIPAL Nº 1763/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 1763/2008, de 14 de março de 2008, passando a ter a seguinte redação:
- Art. 18°. No perímetro urbano municipal e no trecho municipalizado da ERS os recuos obrigatórios são os seguintes:
- $\emph{\textbf{I}}$ Para edificações residenciais, deverá ser respeitado um recuo mínimo frontal de 4,00 (quatro) metros, a partir do alinhamento.
- **II** Para edificações residenciais em lotes de esquina, deverá ser respeitado um recuo mínimo frontal de 4,00 (quatro) metros em uma das testadas e 2,00 (dois) metros na outra, a partir do alinhamento.
- III No trecho municipalizado da ERS 359, deverá ser respeitado um recuo mínimo de 17 (dezessete) metros, a partir do eixo da via, respeitadas as edificações já consolidadas e passíveis de regularização.
- *IV Nas demais situações, deverá ser respeitada a legislação vigente.*
- Art. 19°. Nas edificações situadas em vias não servidas por rede de esgoto cloacal, deverão ser instalados fossa séptica e unidade de tratamento complementar, obedecendo às especificações das NBR's vigentes.

Parágrafo único. Após o tratamento, o efluente deverá ser lançado na rede pública de esgoto pluvial, quando existir. Em vias não servidas por rede de esgoto pluvial, fica obrigatória a instalação de sumidouro para a disposição final dos efluentes, obedecendo às especificações da NBR's vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2°. Os demais artigos da Lei nº 1763/2008 permanecerão inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se Data Supra

Elisandra Scussel Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!